

CHECK LIST - MUTIROS DPVAT

ACORDO.

ESCRITÓRIO : ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: (X) O MESMO () OUTRO _____		DATA DA AUDIÊNCIA 28/11/13		GPROC:	
() VC () JEC () TJ COMARCA :				UF:	
DADOS DO PROCESSO					
AUTOR		NOME: <u>Rafael Sousa Santos</u> () VÍTIMA () BENEFICIÁRIO () REP. LEGAL			
PROCESSO		<u>200802644206</u>			
VÍTIMA		NOME: () INCAPAZ () MENOR			
OBJETO		() MORTE () INVALIDEZ () REEMBOLSO DE DAMS		DATA DO SINISTRO:	
INVALIDEZ PERMANENTE					
LAUDO NOS AUTOS?		() NÃO () IML () JUDICIAL () PARTICULAR () MUTIRÃO ANTERIOR () OUTROS:			
LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:		_____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%			
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:		1. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100% 2. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100% 3. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%			
EMPRESA MÉDICA		() ATPE () CNIS () MS MOZES () IMEP () SALEK () EXTRAMED () ACE () SAUDESEG			
MORTE					
DATA DO ÓBITO: ____/____/____		CERTIDÃO DE ÓBITO () SIM () NÃO		BENEFICIÁRIOS: () CÔNJUGE () FILHOS () OUTROS:	
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT Sinistro Judicial nº:		ACORDO		MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO	
		(X) SIM		() AUTOR NÃO COMPARECEU () LITISPENDENCIA	
		Valor Total do acordo: R\$: <u>4.950,22</u>		() NÃO ACEITOU PROPOSTA () SINISTRO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE	
				() ILEGITIMIDADE ATIVA () PRESCRIÇÃO	
				() VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO () VÍTIMA SOFREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO	
				() SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS () SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO	
		() NÃO		() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS () JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO	
				() SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS () SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS	
				() NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR () VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE	
				() REGULAÇÃO 2 (AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DUT) () REGULAÇÃO 8	
		() OUTROS			
VERIFICAÇÃO MEGADATA					
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO		() SIM () NÃO			
NATUREZA DO SINISTRO :		() 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS () OUTRA _____			
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:		R\$: NAT:		RUBRICA LÍDER:	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:		R\$: _____ NAT: _____			
PAGAMENTO JUDICIAL		R\$: _____ NAT: _____			
NATUREZA DO PGTO (TELA 30) :		DATA DO PGTO: ____/____/____			



PROCESSO Nº: 200802644206

NATUREZA: COBRANÇA

REQUERENTE: RAFAEL SOUSA SANTOS

ADVOGADO (a): Dr. JOSÉ LUIZ CAMARGO OAB/GO 17.656

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(a): Dra. MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA OAB/GO 17.631

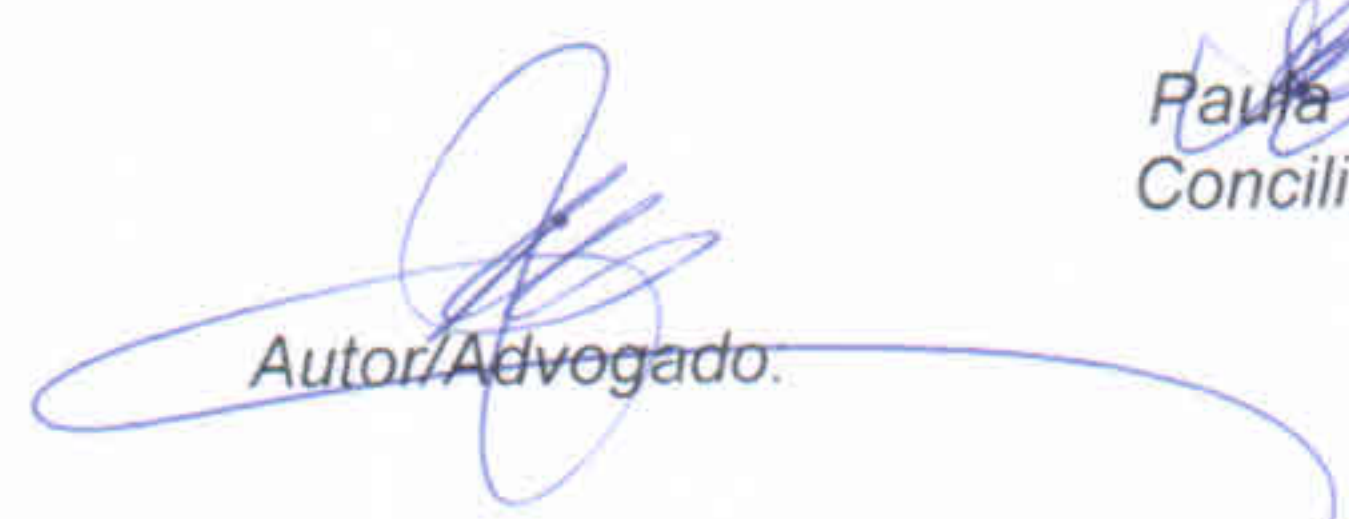
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias, do mês de novembro do 2013, às 10:40h nesta cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na sala das audiências do Fórum local, comigo Conciliador(a) Judicial, adiante assinada, para audiência de conciliação, nos autos acima especificados:

Aberta a audiência, ausente o autor, presente seu advogado com poderes específicos para transigir, bem como o requerido (preposto) e seu advogado. Foi realizada a perícia judicial e analisado os documentos apresentados, concluindo pelo seguinte acordo: O requerido pagará mediante cheque nominal a parte autora o valor de R\$ 4.950,22 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 4.500,20 (Quatro mil, quinhentos reais e vinte centavos), referente ao valor da indenização e honorários sucumbenciais no valor de R\$ 450,02 (Quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos), no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, procederá ao pagamento das custas processuais no importe de 50% (cinquenta por cento) tendo em vista o autor gozar dos benefícios da assistência judiciária. Renunciam ao prazo recursal.

Tendo em vista o acordo acima, faço os autos conclusos para posterior homologação. Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai devidamente assinado. Eu,  Paula Lopes dos Santos Conciliador(a) Judicial da 18ª Vara Cível e Ambiental, digitei e subscrevi.


Paula Lopes dos Santos
Conciliador (a) para o ato


Autor/Advogado.

Requerido/Advogado: 

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando Barbosa

Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Roberta Marinho
Amanda Silva

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO.

Processo: 264420-70.2008.8.09.0051

RAFAEL SOUSA SANTOS, representado por sua genitora Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SANTOS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 264420-70.2008.8.09.0051 em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 4.950,22 (quatro mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos, para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial;
- II. Sendo que, do mencionado valor, R\$ 4.500,20 (quatro mil quinhentos reais e vinte centavos) serão pagos ao autor a título da verba principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia de R\$ 450,02 (quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos) se destinam ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, estando ciente o ilustre advogado favorecido da possibilidade de incidência de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre a verba honorária ora ajustada;

- III. As partes vêm requerer a V.Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que, efetivado o pagamento e cumpridas as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.
- IV. Que o pagamento será realizado através de depósito judicial;
- V. Que será realizado dentro do prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:
- VI. Outrossim, ambas as partes anuem que havendo coisa julgada, litispendência, pagamento administrativo no teto da lei, o acordo celebrado na nessa oportunidade considerar-se-á nulo.
- VII. Desde já fica consignada a autorização do Autor da presente, pela entrega do cheque ao patrono da presente.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer



fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 24/11/2007, tendo sido vitimada(a) o Sr. RAFAEL SOUSA SANTOS, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiania, 26 de novembro de 2013.

MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
OAB/GO 17.631
P/RÉU

JOSE LUIZ CAMARGO
OAB/GO 17.656
P/AUTOR

Data da atualização:		28/11/2013
Valor total atualizado:		R\$5.218,15
Índice para atualização: INPC (IBGE)		
Dados do Cálculo		
Valores iniciais e atualizados		
Data Inicial	Valor Inicial	Valor Atualizado
24/11/2007	R\$3.375,00	R\$4.743,77
Sub-Total:		R\$4.743,77
Honorários		
Índice(%)	Valor	
10,00%		R\$474,38
Sub-Total:		R\$5.218,15
Valor total atualizado:		R\$5.218,15

T 4.950,22
J 4.500,20
H 450,02.

121

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

**LAUDO MÉDICO PERICIAL
PERITA OFICIAL
DRA. CLAUDINA RAMOS CAIADO**

Processo: 200802644206

Natureza: cobrança

Título: Rafael Sousa Santos x Itaú Seguros

Descrição: PERÍCIA MÉDICA

Tipo: Audiências DPVAT

1- Preâmbulo

Claudina Ramos Caiado, médica ortopedista, CRM-GO 10327, TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA nº 10507, com endereço conhecido à rua Santa Efigênia, nº 44, Hospital Santa Bárbara, Setor Jardim Planalto, Goiânia-GO, foi indicada como PERITA OFICIAL pelo juiz da 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO, Enyon Artur Fleury de Lemos na perícia que foi agendada no requerente, realizada no 4º andar do Fórum de Goiânia - GO, na data de 02/10/2013.

2- Identificação

Nome: Rafael Sousa Santos

CPF: 700300306167

Data de nascimento: 02-03-1992

Idade: 21 anos

Escolaridade: ensino médio completo

Profissão: ajudante de montadora

Telefone: 62 9213-2623



3- História

O autor refere que (B.O. folha 17) na manhã do dia 24-11-2007 foi atropelado por motocicleta enquanto andava em via dos romeiros. Foi socorrido consciente pelos bombeiros e levado ao Hospital de Urgências de Trindade com diagnóstico de traumatismo craniano. Queixa cefaléia e tontura. Não está em uso de medicação controlada.

4- Exame físico

Periciando consciente e orientado.
Deambulando sem alterações.
Déficit de memória, cefaléia e tontura.

5- Resposta aos quesitos:

Quesitos:

1. Queira o Sr. Perito informar se a autora efetivamente detém a incapacidade apontada na inicial de fls., bem como a partir de quando a mesma se iniciou?
Há lesão em sistema nervoso central de início compatível à data do acidente.
2. Se a incapacidade foi decorrente do acidente de trânsito ocorrido?
Há compatibilidade entre a lesão e o acidente informado.
3. A lesão é decorrente de um acidente pessoal ou de doença?
Acidente, de acordo com os documentos presentes nos autos.
4. Se decorrente de doença, a incapacidade é total, ou seja, de 100%?
Prejudicado.
5. Em virtude da lesão a autora está inválida permanentemente?
Sim, parcialmente.
6. Existe algum recurso na medicina (tratamento ambulatorial, fisioterápico ou cirúrgico), que possa reduzir ou anular o grau de incapacidade porventura existente?
Não há tratamento capaz de garantir a redução ou anulação da incapacidade.



- 143
7. Queira o Sr. Perito informar o grau de extensão da incapacidade (em percentuais), DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº1/75, DE 03/10/75, CIRCULAR SUSEP 29/1991, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória?

A invalidez é permanente, parcial, incompleta de leve intensidade (25%) devido à limitação em sistema nervoso central.

8. Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa da autora, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

A invalidez é permanente, parcial, incompleta de leve intensidade (25%) devido à limitação em sistema nervoso central.

9. Em razão da incapacidade ocorrida, está a requerente impossibilitada de exercer qualquer atividade laboral?

A invalidez é parcial, portanto ainda há possibilidade de exercer atividades laborativas.

10. Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer elemento necessário ao deslinde da causa. Obrigada.

6- Conclusões

É de opinião desta perita oficial que há relação de causa efeito da lesão apresentada pelo periciando com o acidente relatado. A invalidez é permanente, parcial, incompleta de leve intensidade (25%) devido à limitação em sistema nervoso central.

Goiânia, 02 de Outubro de 2013



CLAUDINA RAMOS CAIADO

CRM 10327

SBOT 10507



EQUILÍBRIO ADVOCACIA E ASSESSORIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

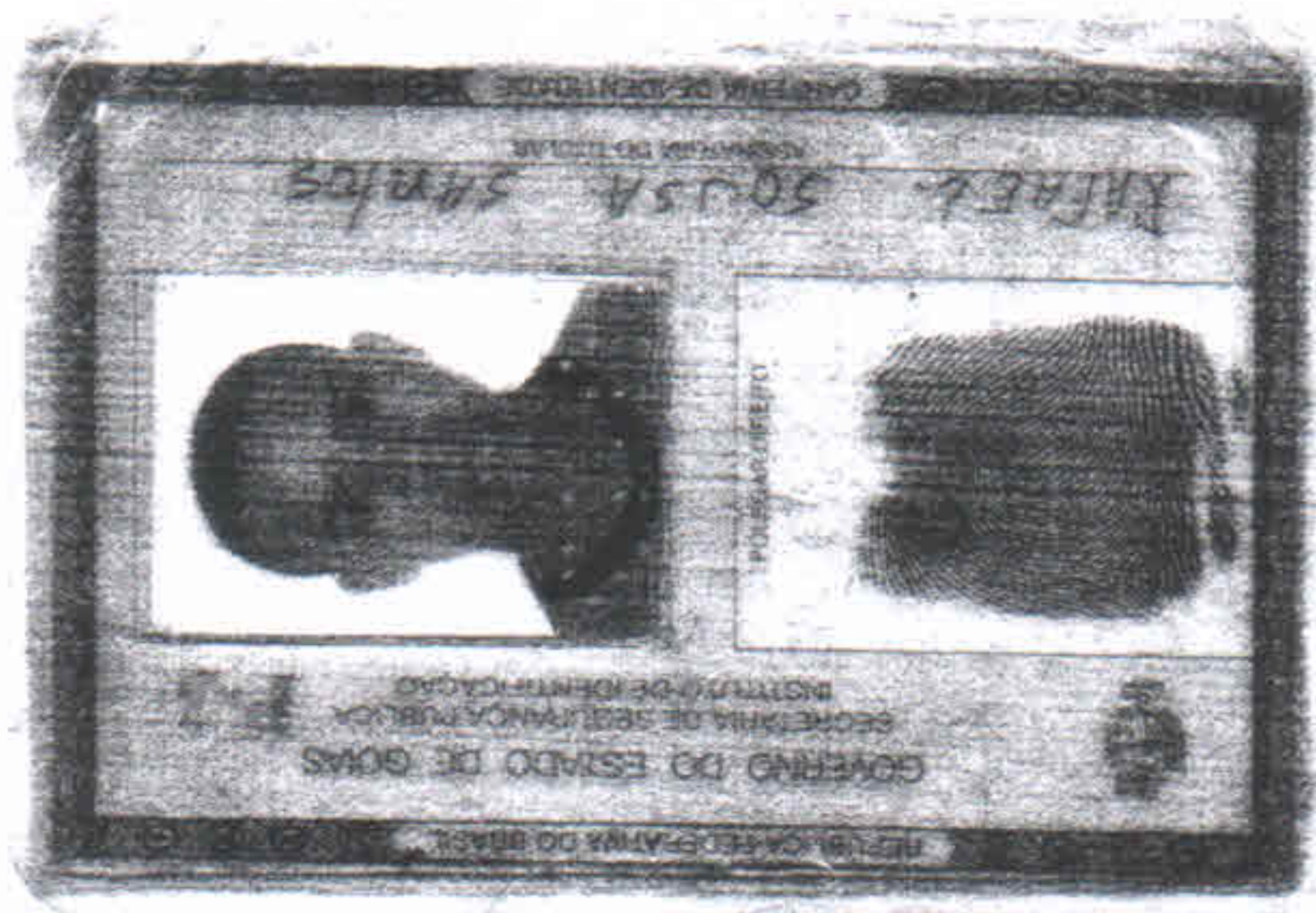
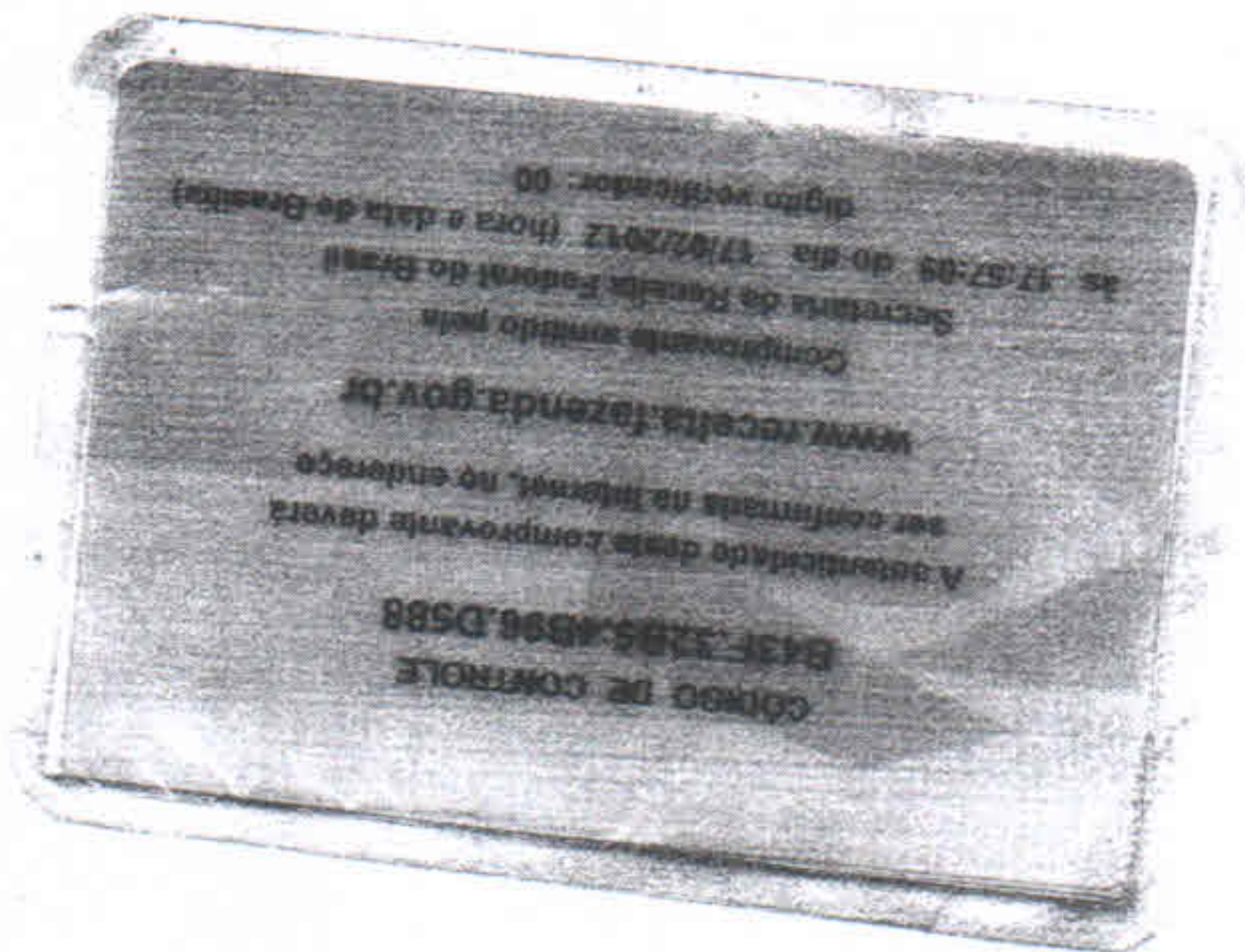
OUTORGANTE: RAFAEL SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de montador, portador da CI 5728731 SSP/GO e CPF nº 700.303.061-67, residente e domiciliado na Roseana Sarney, nº 326, Açailândia - MA

OUTORGADO: DR. JOSÉ LUIZ CAMARGO, brasileiro, casado, Advogado, OAB-GO nº 17.656, residente e domiciliado nesta capital e ALLINE BEATRIZ DE MOURA CAMARGO, estagiária, com escritório profissional sito à rua F-14, Q=101, L-16, Setor Façalvile I, Goiânia - GO, 3289 5529.

PODERES: Amplos e ilimitados, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância e tribunal, defender(em) os interesses do(s) outorgante(s) em qualquer ação, seja cível ou criminal, podendo propor(em) igualmente ação, notificação, protestos, medidas preventivas, transigir(em), desistir(em), firmar(em), compromissos, receber(em) e dar(em) quitação, ratificar(em) queixa, descrever(em) bens em inventário, podendo defender(em) o(s) outorgante(s) também em inquérito administrativo, usando de qualquer poder por mais especial que seja, inclusive substabelecer(em) e, em especial para dar PROSSEGUIMENTO NA AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT em desfavor de ITAU SEGUROS AS - Processo 200802644206 - 18ª. Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO, até última instância. **COM PODERES ESPECIAIS PARA FIRMAR E ASSINAR EM MEU NOME O TERMO DE ACORDO.**

Goiânia, 02 de outubro de 2013

RAFAEL SOUSA SANTOS
RAFAEL SOUSA SANTOS



140
1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 5729731 DATA DE EMISSÃO 06/09/2008

NOME RAFAEL SOUSA SANTOS

PAI JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SANTOS
MÃE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS

ACAILÂNDIA-PA 02-MAR-1992

CPF 0 DAS 10647 EES 124 L 12-A ACAILÂNDIA
PA EM 20/12/1996

500425

Carimbo S. Afonso
FUNDACÃO FIA 80671802

LEI Nº 7.112 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
700.303.061-67

Nome
RAFAEL SOUSA SANTOS

Nascimento
02/03/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO